



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 37.430-000

**DECRETO Nº 2.655/2020**

*“Modifica disposições nos Decretos nº 2.645 e 2.653 de 2020 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde – Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais, em conformidade com o art.112, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nºs 113/2020 e 47.886/2020, **CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, de que a doença respiratória denominada coronavírus COVID-19 se trata de uma pandemia, ou seja, uma epidemia sem controle; **CONSIDERANDO** o controle de casos no município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 4º do Decreto nº 2.645/2020, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º Os supermercados deverão controlar o fluxo de pessoas em seu interior e exterior, sendo permitido, no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas dentro do estabelecimento.*

*Parágrafo único. O limite a que se refere o caput deve ser observado pelos estabelecimentos de maior porte. Os mercados de até 100m<sup>2</sup> de, poderão ter até 5 (cinco) pessoas.*

**Art. 2º** Para efeitos do que dispõe o art. 3º do Decreto nº 2.645/2020, ficam assim definidos os estabelecimentos por seu tamanho:

- I – De grande porte, com área superior a 100m<sup>2</sup>;
- II – De médio porte, com área superior a 20m<sup>2</sup> até 99m<sup>2</sup>;
- III – De pequeno porte, com área de até 20m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** O número de clientes atendidos simultaneamente será de acordo com o tamanho do estabelecimento e assim disposto:

- a) Estabelecimentos do inciso I, até 10 (dez) clientes simultaneamente;
- b) Estabelecimentos do inciso II, até 5 (cinco) clientes simultaneamente;
- c) Estabelecimentos do inciso III, até 1 (um) cliente por vez.

**Art. 3º** Do horário previsto no §4º do art. 12 do Decreto nº 2.653/2020, haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para finalização dos atendimentos e encerramento das atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 37.430-000**

**Art. 4º** O inciso XXVIII do artigo 12 do Decreto nº 2.653/2020 passa a ter a seguinte redação:

*XXVIII - serviços autônomos como consultórios médicos, odontológicos, veterinários, fisioterapêuticos, estéticos, engenharia civil, arquitetura, despachante e autoescola, consultoria diversas e contabilidade, que deverão adotar medidas para atendimento com hora marcada para reduzir o fluxo e contato de pessoas, mantendo medidas de profilaxia e assepsia, salvo aqueles impedidos por determinação do conselho de classe.*

**Art. 5º** O inciso I do art. 8º do Decreto 2.645/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*I – número máximo de frequentadores de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo e/ou igreja.*

*(...)*

*VI – Funcionamento apenas aos domingos e em um dia na semana, à escolha, com no máximo duas celebrações que deverão ser entre as 9 horas da manhã às 20 horas da noite, recomendando evitar celebrações noturnas em razão da estação de inverno;*

**Art. 6** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Rio Verde, MG, 27 de maio de 2020.

**PEDRO PAULO**  
**Prefeito Municipal**